



CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS Nº 014/2013/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGUROS COM COBERTURA COMPREENSIVA ABRANGENDO COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO DE VEÍCULOS. ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –CONTRATANTE – E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. das Nações Unidas, 11711, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por Paulo Roberto Martins, advogado, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 047373972 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 637.090.827-49, domiciliado no endereço retromencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS**, nos termos do Pregão Eletrônico nº 017/2013/DPE/RO, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.340.2013-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de seguro com cobertura compreensiva abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros, acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão, para os veículos desta Instituição, conforme firmado no Termo de Referência nº 033/2013, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTÊS E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES:

As apólices do seguro serão entregues na sede da Defensoria Pública do Estado localizada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, nos horários compreendido entre 07h30min às 13h30min e serão recebidas, conforme dispõe o inciso II, alíneas "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8666/93.

Parágrafo único – As apólices serão entregues no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite final de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 15.449,56 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 07/07/13

Assinatura

"CÓPIA CONTROLADA"

0+ 140/2013

Assessoria Jurídica/DPE."



33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2013NC00241 e pela nota de empenho nº 2013NE00360.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará após o prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas na Divisão Orçamentária e Financeira – DPE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

III - O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), produto(s) e/ou equipamento(s), neste ato específico ficará a cargo do chefe do Grupo de Transportes deste DPE/RO de acordo com o art. 40 do Decreto 93.872/1996.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 15.449,56 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA NONA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.
- b) comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do CONTRATO, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;
- d) fornecer serviços de Seguro com Cobertura compreensiva, abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidades Responsabilidade Civil Facultativa – RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão e serviços de resgate (serviço de guincho) para os veículos constantes no Anexo 1, sem limite de quilometragem dentro do território do Estado de Rondônia;
- e) Fornecer Apólice de Seguros compreendendo as seguintes coberturas mínimas oferecidas pela seguradora:

1) colisão, abaloamento ou capotagem acidentais;

2) Queda acidental em precipício ou queda de pontes;

3) Queda sobre o veículo segurado de qualquer objeto externo que não faça parte integrante do veículo segurado;

CÓPIA CONTROLADA
07 / 10 / 2013
Defensoria Jurídica/DPE

DATA: 07/04/17

Assinatura



- 4) Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- 5) Indenização por roubo ou furto de veículo;
- 6) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora;
- 7) Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundação, mesmo quando o veículo estiver guardado em local situado no subsolo;
- 8) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
9. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização da seguradora;
10. Acidentes pessoais por passageiros danos materiais e corporais e assistência 24 horas conforme o caso, de acordo com o item 04.1 termo de referência; e,
11. Outras coberturas oferecidas pela seguradora, exceto aquelas com prejuízos não indenizáveis.

f) A contratada deverá segurar os veículos da DPE sem qualquer limite de Quilometragem, nas condições especificadas no termo de referência.

g) Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive transporte.

i) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.

k) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

l) A CONTRATADA deverá segurar os veículos descritos no Anexo 1 deste termo de referência sem qualquer limite de quilometragem rodados.

CLÁUSULA ONZE- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE- DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 033/2013, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste CONTRATO, obriga a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições. As agrêsos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do Titular da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, devidamente formalizado.

"CÓPIA CONTROLADA"

07/04/17

Assessoria Jurídica/DPE.



CLÁUSULA QUINZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 114/117 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 007/2013 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Porto Velho/RO, 07 de outubro de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Paulo Roberto Martins
Representante legal

Danièle Fonseca de Negreiros
Assessora Jurídica-Chefe
Assessoria Jurídica - DPE
OAB/RO 3978

"CÓPIA CONTROLADA
07 / 10 / 2013

Assessoria Jurídica/DPE."